



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 750158
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Veredinha
Exercício: 2007
Apenso: Pedido de Reexame n. 887804

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 11/12/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 115/125). Na sessão de 18/03/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 133/137). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 14/10/2015, conforme Ata e Resolução n. 07/2015 (f. 143/146).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)